

Processo nº 3933/2019

TÓPICOS

Serviço: Vestuário e calçado

Tipo de problema: Qualidade dos bens e dos serviços

Direito aplicável: DL 67/2003

Pedido do Consumidor: Reparação ou substituição dos ténis ao abrigo da garantia ou resolução do contrato com reembolso do valor pago pelos ténis (€ 190,00).

Sentença nº 21/20 (Homologatória)

Tendo em consideração que a reclamada devolveu o valor do pedido ao reclamante de acordo com e-mail enviado pelo reclamante ao Centro em 5 de Fevereiro de 2020, julga-se válido o acordo quanto ao objecto e qualidade dos intervenientes e homologa-se por sentença nos termos dos artigos 283º e 290º do Código Processo Civil, e em consequência julga-se extinta a instância por inutilidade superveniente da lide nos termos da alínea e) do artigo 277º do aludido diploma legal.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 5 de Fevereiro de 2020

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)